

17

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE PROCEDIMENTO A TOMAR PELA AACCS FACE AO**  
**INCUMPRIMENTO DO N° 1 DO ARTIGO 18° DA LEI DA RÁDIO**  
**POR PARTE DA MAIS ACTUAL - COMUNICAÇÃO E MEIOS, LDª**

*(Aprovada em reunião plenária de 17 de Abril de 2002)*

1. A detentora da Rádio MAIS FM, de Amares, vem junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social informar que mudou a sua designação social, que passou de Empresa ERACA - Empresa Radiodifusão Alto Cávado Lda, para MAIS ACTUAL - Comunicação e Meios Lda. Em anexo junta cópia da certidão actualizada dos movimentos ocorridos na empresa.
2. Ora precisamente da verificação daquela certidão retira-se a conclusão de que, por transmissão de quotas dos sócios José Pinheiro Lopes e mulher, Fernando Joaquim da Cunha Maia e Acácio Cândido de Carvalho Ribeiro, em todos os casos para Francisco José Pereira de Faria, em 3 de Maio de 2001, e, igualmente, por transmissão de quota do sócio José Domingos Araújo, em 19 de Setembro de 2001, foi alterado o controlo da empresa detentora da habilitação legal para o exercício da actividade radiofónica através da Rádio MAIS FM, uma vez que dois sócios, Francisco José Pereira de Faria e Eduarda Cristina da Cruz Guimarães Duque, aliás casados um com o outro, no regime de separação de bens, passaram a ser os únicos sócios da empresa. Considerando que esta modificação não foi autorizada pela AACCS, terá assim sido infringido o disposto no n° n°1 do artigo 18° da Lei da Rádio, Lei n°4/2001, de 23 de Fevereiro, que diz o seguinte:

*"A realização de negócios jurídicos que envolvam a alteração do controlo de empresa detentora da habilitação legal para o exercício da actividade de radiodifusão só pode ocorrer três anos depois da atribuição original da licença, ou um ano após a última renovação, e deve ser sujeita à aprovação prévia da AACCS"*

3. Havendo pois indícios muito fortes da ocorrência do ilícito previsto no n°1 do artigo 18° da Lei da Rádio, coloca-se à AACCS a questão do exercício das intervenções previstas na alínea c) do artigo 68° (procedimento contraordenacional) e na alínea c) do artigo 70° (revogação da licença para exercer a actividade radiofónica), sempre da Lei da Rádio. No entanto, cumprindo, antes de encarar a tomada de decisões de inegável gravidade, reunir com todo o cuidado os indispensáveis elementos instrutórios que as suportem, instou-se a empresa em causa, em Deliberação de 1 de Março de 2002, no sentido de que explicasse e disponibilizasse os elementos e os argumentos que clarificassem por inteiro a situação.

14498

17

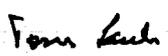
- 4. É o que a MAIS ACTUAL - Comunicação e Meios, Lda acaba por fazer, em documento de responsabilidade da respectiva gerência. A argumentação da interpelada assenta no raciocínio de que a alegada alteração do controlo "apenas se verificaria no caso da empresa, propriamente dita, ficar vinculada a um terceiro ou grupo empresarial estranho a esta que detivesse uma posição determinante nesta e na qual fosse o responsável pelo controlo da mesma", o que não sucedeu no caso vertente. Semelhante fundamentação, como é visível, resulta irrelevante na matéria em apreciação, surgindo como absolutamente ineficiente na promoção da legalidade de postura que se pretendia assim justificar.
- 5. Diz mais entretanto a interpelada que, "no caso de assim se não entender, o que só por mera hipótese se admite, sempre se dirá que tal facto não foi comunicado à Alta Autoridade para a Comunicação Social por terem dito os sócios cessionários não ser necessário fazer o que quer que seja relativamente a esta situação", entendimento inteiramente inócuo para a finalidade explicativa que terá sido a da MAIS ACTUAL - COMUNICAÇÕES E MEIOS, LDA., ao adiantar tal explicação.
- 6. Portanto, dispondo o nº 1 do artigo 18º da Lei da Rádio que as modificações no capital social da empresa detentora do alvará que envolvam a alteração do respectivo controlo só poderão ocorrer um ano após a renovação do alvará, devendo ser previamente autorizadas pela AACS, e tendo este normativo, no seu duplo mandado, sido, ao que tudo indica, infringido, já que a renovação ocorreu a 12 de Dezembro de 2000, há que inevitavelmente accionar os procedimentos contraordenacional e administrativo exigidos por lei em tais condições.
- 7. Em conclusão, tendo verificado que a MAIS ACTUAL - Comunicação e Meios, Lda, empresa detentora do alvará da RÁDIO MAIS FM, de Amares, promoveu negócios jurídicos que alteraram o controlo da empresa sem respeitar o prazo da lei, e ainda sem a autorização prévia da AACS, violando assim o estabelecido no nº1 do artigo 18º da Lei da Rádio, Lei nº4/2001, de 23 de Fevereiro, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, delibera, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto, em conjugação com o disposto no artigo 68º, alínea c) e do artigo 70º alínea c), em ambos os casos da referida Lei da Rádio, desencadear, em relação à Rádio em apreço, os processos contraordenacional e administrativo conducentes às hipotéticas aplicações de uma coima e da revogação do alvará, nos termos das normas citadas.

M444

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Fátima Resende, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes, com abstenções de José Garibaldi (Vice-presidente), Artur Portela e Joel Frederico da Silveira, e contra de Maria de Lurdes Monteiro.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, 17 de Abril de 2002.**

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo  
(Juiz Conselheiro)**

SLR/IM

1480